



PPGENFS
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM E SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2025 – PPGENFS

Estabelece os critérios e os procedimentos para a realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação/Tese, bem como o pedido de Diploma do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Enfermagem e Saúde (PPGENFS).

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás (FEN/UFG), reunida em sessão plenária realizada em 05 de setembro de 2025, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Resolução CEPEC nº 1847/2023) e com os Regulamentos Específicos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde (Resoluções CEPEC nº 1836/2023 e 1918/2024),

RESOLVE:

I. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e a maturidade acadêmico-científica do(a) discente antes da defesa pública, sendo obrigatório para o Mestrado e Doutorado.

Art. 2º Para o Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado entre o décimo quinto (15º) e o vigésimo primeiro (21º) mês e, para o Doutorado, entre o vigésimo sétimo (27º) e o quadragésimo terceiro (43º) mês, contados a partir do mês de ingresso no respectivo nível.

Art. 3º Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o(a) discente deverá ter integralizado, pelo menos, 75% dos créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Não haverá prorrogação de prazo para o Exame de Qualificação, e a não realização dentro do prazo estabelecido no *caput* acarretará o desligamento do(a) discente do Programa, observados o contraditório e a ampla defesa (Art. 65, IV da Res. 1847/23).

Art. 4º Para o Exame de Qualificação, a dissertação ou tese em desenvolvimento deverá apresentar os elementos que demonstrem potencial acadêmico-científico para avaliação pela Banca Examinadora, com as formatação nas normas do Programa, contendo, minimamente: introdução, referencial teórico ou revisão da literatura, hipóteses (quando houver), métodos, resultados preliminares (se houver), referências, apêndices e anexos, incluindo o comprovante de submissão ou aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa (se aplicável).



PPGENFS
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM E SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

Art. 5º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, indicada pelo(a) orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, será aprovada pela CPG e deverá ter a seguinte composição:

I. Mestrado - três (03) membros efetivos, dos quais um é o(a) orientador(a), presidente da Banca Examinadora, e, pelo menos, um (01) suplente. Os membros podem ser internos ou externos ao Programa.

II. Doutorado - quatro (04) membros efetivos, dos quais um é o(a) orientador(a), presidente da Banca Examinadora e dois (02) suplentes. Os membros podem ser internos ou externos ao Programa.

III. Os(as) examinadores(as) de que tratam o artigo 5º deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a).

Parágrafo único. Para garantir a impessoalidade e a imparcialidade, é vedado participar de Banca Examinadoras de Qualificação:

I. cônjuge, companheiro(a) ou parente o(a) discente e/ou com orientador(a), por consanguinidade até o terceiro grau ou afinidade;

II. pessoa com relações societárias e/ou comerciais, entre si, com o(a) discente e/ou com o(a) orientador(a);

III. pessoa com quem o(a) discente e/ou o(a) orientador(a) possua inimizade notória.

II. DA SOLICITAÇÃO DO EXAME QUALIFICAÇÃO

Art. 6º O Exame de Qualificação (mestrado ou doutorado) será realizado mediante solicitação do(a) orientador(a) à Coordenação do Programa, em acordo com o(a) discente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 7º A solicitação deverá ser encaminhada no mínimo quinze (15) dias antes da data prevista para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 8º A solicitação deve ser preenchida de forma correta e completa.

§ 1º Mediante análise do cumprimento dos pré-requisitos exigidos para o Exame de Qualificação, a Coordenação do Programa encaminhará o pedido à apreciação da CPG.

§ 2º Excepcionalmente, quando não for possível apresentar a solicitação de qualificação na reunião da CPG, a Coordenação do Programa poderá deliberar *ad referendum*, e apresentar a decisão para apreciação da CPG.

§ 3º Nos casos em que a Coordenação do Programa deliberar *ad referendum*, a decisão



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

deverá ser apreciada na primeira reunião subsequente da CPG.

§ 4º Aprovada a solicitação, a Secretaria dará início aos procedimentos para a realização do Exame de Qualificação.

III. DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 9º O Exame de Qualificação realizar-se-á no horário e local estabelecidos na solicitação encaminhada e deferida pela CPG, sendo atividade restrita ao(a) orientador(a), coorientador(a), orientando(a) e Banca Examinadora.

Parágrafo único: Poderão comparecer à sessão do Exame de Qualificação outros estudantes de pós-graduação desde que autorizados pelo Presidente da Banca Examinadora, em comum acordo com o discente que realizará o exame.

Art. 10 O(a) Presidente da Banca Examinadora, no nível Mestrado ou Doutorado, será o(a) Orientador(a). O(a) coorientador(a) poderá presidir a Banca Examinadora apenas na impossibilidade do(a) Orientador(a) e, somente nesse caso, será considerado membro da Banca.

Art. 11. Na sessão de Exame de Qualificação, a Banca Examinadora deverá estar completa; caso contrário, a atividade será cancelada e a ocorrência reportada à CPG para os encaminhamentos cabíveis.

Art. 12 Na sessão do Exame de Qualificação, o(a) discente terá até quarenta (40) minutos para apresentação oral, e cada membro da Banca Examinadora terá até trinta (30) minutos para arguição, incluindo o tempo de resposta do aluno.

Art. 13 Ao final do exame, o(a) discente será considerado “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o(a) Orientador(a) poderá, no prazo de até sessenta (60) dias realizar novo exame, mantendo-se a mesma Banca Examinadora, considerando a decisão devidamente registrada em ata e desde que sejam incorporadas as sugestões registradas.

§ 2º No caso de não comparecimento ao Exame de Qualificação, sem justificativa plausível apreciada e aceita pela CPG, o(a) discente será considerado “Reprovado”.

§ 3º Em caso de reprovação pela segunda vez no Exame de Qualificação, o(a) discente será desligado(a) do Programa.

Art. 14. Será lavrada ata referente à sessão do Exame de Qualificação, imediatamente após seu término, a qual deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

IV. DA DEFESA DE PRODUTO FINAL

Art. 15 A Defesa de Produto Final é obrigatória para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º Entende-se por produto final a Dissertação, nos cursos de Mestrado, e a Tese, nos cursos de Doutorado.

§ 2º A Defesa de Produto Final será realizada em sessão pública, exceto nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro ou de pesquisa que envolva inovação com potencial para gerar propriedade intelectual, conforme legislação vigente, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 16 Para o Mestrado, a Defesa do Produto Final deve ocorrer até o vigésimo quarto mês (24º) e, para o Doutorado, até o quadragésimo oitavo (48º) mês, contados a partir do mês de ingresso no respectivo nível, ressalvados os casos de prorrogação de prazo aprovados em reunião da CPG.

Art. 17 Para submeter-se à Defesa do Produto Final, o(a) discente deverá:

- a) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- b) ter integralizado todas as disciplinas obrigatórias;
- c) ter integralizado todos os créditos em disciplinas e em atividades complementares;
- d) enviar ao Programa a versão preliminar da Dissertação ou Tese;
- e) apresentar, para o nível Mestrado, o comprovante de submissão ou publicação de pelo menos um (1) artigo de autoria do(a) discente e respectivo(a) orientador(a), oriundo da dissertação ou relacionado à área temática de sua investigação, acompanhado de uma cópia do artigo;
- f) apresentar, para o nível Doutorado: um (1) comprovante de submissão ou publicação de pelo menos um (1) artigo de primeira autoria do(a) discente e respectivo(a) orientador(a), vinculado à Tese, e um (1) comprovante de submissão de um artigo com participação do(a) pós-graduando(a) e orientador(a), independente de ordem de autoria.

§ 1º Os artigos a que se referem os incisos devem ser submetidos/publicados em revistas indexadas às bases SCOPUS, *Web of Science*, MEDLINE, LILACS ou portais SciELO e REVENF.

§ 2º Discentes estrangeiros devem apresentar o comprovante de suficiência em língua portuguesa e inglesa, salvo se essa for sua língua materna.

§ 3º Serão aceitos somente certificados de testes/instituições abaixo discriminadas, emitidos há, no máximo, 2 (dois) anos:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

- a) Resultado oficial de aprovação em Exame de Suficiência realizada pela PRPG/UFG;
- b) Certificados de Suficiência ou Proficiência em Línguas Estrangeiras fornecidos por Centros de Línguas de Universidades Federais - nota igual ou maior que 7,0 (sete);
- c) Certificados do CASLE (Centro de Avaliação de Suficiência em Língua Estrangeira) da Faculdade de Letras / UFG - nota igual ou maior que 7,0 (sete);
- d) TOEFL (Test of English as Foreign Language) IBT/ITP - escore igual ou maior que 60 no IBT e maior ou igual a 400 no ITP;
- e) Cambridge FCE (Cambridge First Certificate in English) ou Cambridge CAE (Certificate in Advanced English) - escore mínimo de 160 pontos;
- f) TOEIC (Test of English for International Communication) - escore igual ou maior que 500 no teste Listening and Reading;
- g) IELTS (International English Language Testing System) - escore igual ou maior que 6,0;
- h) ESOL (English for Speakers of Other Languages) - escore mínimo de 220;
- i) Cambridge English: Proficiency (CPE - Certificate of Proficiency in English) - Conceitos C, B ou A;
- j) ECPE (Examination for the Certificate of Proficiency in English) - escore mínimo de 650 pontos;
- k) TEAP (Test of English for Academic and Professional Purposes - área: saúde / biológicas) - escore mínimo de 60 pontos;
- l) Certificados de Suficiência ou Proficiência em Língua Portuguesa fornecidos por Centros de Línguas de Universidades Federais - nota igual ou maior que 7,0 (sete); e
- m) Certificados do CELPE-Bras (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros) - nota igual ou maior que 3,5 (três e meio).

§ 4º Indígenas e surdos(as), conforme estabelecido em Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, apresentando um dos certificados constantes nas alíneas “l” e “m” do § 3º.

Art. 18. A Banca Examinadora de Defesa de Produto final, indicada pelo(a) orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, será aprovada pela CPG e deverá ter a seguinte composição:

- I.** Mestrado - três (03) membros efetivos, dos quais um (1) é o(a) orientador(a), Presidente da Banca Examinadora e, pelo menos, um (01) é externo ao Programa e um (1) membro suplente, externo ao Programa.
- II.** Doutorado - cinco (05) membros efetivos, dos quais um (1) é o(a) orientador(a), Presidente da Banca Examinadora e, pelo menos, dois (2) externos ao Programa, dois quais, um (1) externo à UFG e dois (02) suplentes, sendo um (1) externo à UFG.
- III.** Os(as) examinadores(as) deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a).



PPGENFS
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM E SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

Parágrafo único. Para garantir a impessoalidade e a imparcialidade, é vedado participar de Banca Examinadoras de Defesa de Produto Final:

- I. cônjuge, companheiro(a) ou parente o(a) discente e/ou com orientador(a), por consanguinidade até o terceiro grau ou afinidade;
- II. pessoa com relações societárias e/ou comerciais, entre si, com o(a) discente e/ou com orientador(a);
- III. pessoa com quem o(a) discente e/ou o(a) orientador(a) possua inimizade notória.

Art. 19. O formato e a estruturação da dissertação ou da tese do PPGENFS obedecerão às seguintes exigências:

- I. Formato tradicional ou monográfico, de acordo com o estabelecido no documento “Normas de Apresentação do Produto Final do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde”.
- II. Formato de artigos, sendo um artigo para o nível Mestrado e dois para o nível Doutorado, de acordo com o estabelecido no documento “Normas de Apresentação do Produto Final do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde”.

§ 1º De comum acordo entre o(a) discente e o(a) orientador(a), o produto final poderá ser redigido, apresentado e defendido em língua inglesa ou espanhola, mas deve conter tradução do título, resumo e palavras-chave para português, para fins de emissão de diploma.

§ 2º Dissertações ou teses elaboradas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma em que o artigo foi submetido/publicado, quando compatível com o disposto no §1º, mas devem conter tradução do título, resumo e palavras-chave para português, para fins de emissão de diploma.

Art. 20 A Defesa de Produto Final abarca duas (02) modalidades, entre as quais o(a) orientador(a) seleciona uma opção, com a ciência do(a) discente:

I. Avaliação Pró-forma. A avaliação “Pró-forma” consiste na análise das condições da versão preliminar completa da Tese ou Dissertação por uma Banca Examinadora, A versão preliminar deverá ser encaminhada aos membros da Banca Examinadora selecionada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data indicada para Defesa Pública. A versão final da dissertação ou tese, após avaliação “Pró-forma”, será encaminhada para a Defesa Pública, apresentada em arquivo no formato doc. ou PDF, e não poderá ser substituída após a defesa.

II. Defesa Pública de versão preliminar da Dissertação ou Tese. A versão preliminar da dissertação ou tese deverá ser encaminhada aos membros da Banca Examinadora selecionada, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data indicada para Defesa Pública. Após a aprovação da Banca Examinadora, o(a) discente tem até trinta (30) dias para entregar a



PPGENFS
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM E SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

versão finalizada da Dissertação ou Tese ao PPGENFS, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito na Biblioteca da UFG.

§ 1º Na avaliação “Pró-forma”, cada examinador dispõe de até 20 (vinte) dias para emitir relatório consubstanciado. O relatório deve ser realizado em formulário padronizado pelo PPGENFS e enviado ao(à) discente, com cópia para o Programa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para a defesa, indicando à CPG um parecer final, que pode ser:

- I. Favorável ao encaminhamento do trabalho para a defesa;
- II. Favorável ao encaminhamento do trabalho para a defesa, desde que atendidas as recomendações, em até 15 (quinze) dias, com a supervisão do(a) orientador(a), que deverá se manifestar sobre o cumprimento das recomendações da Banca Examinadora;
- III. Desfavorável ao encaminhamento do trabalho para defesa, necessitando de nova avaliação “Pró-forma”.

§ 2º No caso de parecer desfavorável, o produto final poderá ser ressubmetido uma única vez.

§ 3º Caso a versão finalizada não seja entregue no prazo, sem a devida justificativa, a versão apresentada no momento do agendamento da Defesa Pública será considerada como a final pelo Programa para fins de relatório e disponibilização *online*.

V. DA SOLICITAÇÃO DA DEFESA

Art. 21 A solicitação de defesa de Produto Final deverá ser formalizada pelo(a) orientador(a), com a anuência do(a) discente e dirigida ao(à) Coordenador(a) do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 22 A solicitação deverá ser encaminhada até quinze (15) dias antes da data prevista para a defesa

§ 1º A solicitação deve ser preenchida de forma correta e completa.

§ 2º A solicitação de Defesa de Produto Final será analisada pela Coordenação quanto ao cumprimento dos pré-requisitos exigidos. A Coordenação decidirá sobre o deferimento ou não do pedido e o encaminhará para apreciação da CPG.

§ 3º A CPG deliberará sobre o pedido e a indicação da Banca Examinadora.

§ 4º Excepcionalmente, quando não for possível apresentar a solicitação de defesa do produto final na reunião da CPG, a Coordenação do Programa poderá deliberar *ad referendum*.

§ 5º Nos casos em que a Coordenação do Programa deliberar *ad referendum*, a decisão deverá ser apreciada na primeira reunião subsequente da CPG.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

§ 6º Caso o procedimento de defesa do produto final inclua a Avaliação Pró-forma, o prazo mencionado no caput do Art. 22 deverá ser de 75 (setenta e cinco) dias.

§ 7º Caso seja adotada a Avaliação Pró-forma, a CPG deliberará sobre a composição da Banca Examinadora e o início do processo, devendo aguardar o parecer da Banca Examinadora para deliberar sobre a realização da Defesa Pública.

§ 8º Aprovada a solicitação, a Secretaria do Programa dará início aos procedimentos para a realização da Defesa de Produto Final.

VII. DA REALIZAÇÃO DA DEFESA DE PRODUTO FINAL

Art. 23. A Defesa de Produto Final realizar-se-á na hora e em local estabelecidos na solicitação encaminhada e deferida pela CPG.

Art. 24. O(a) Presidente da Banca Examinadora, nível Mestrado ou Doutorado, será o(a) orientador(a). O(a) coorientador(a) poderá presidir a Banca Examinadora apenas na impossibilidade do(a) Orientador(a), e somente nesse caso será considerado membro.

Parágrafo único. O(A) Docente do PPGENFS em estágio pós-doutoral poderá participar como membro e Presidente de Banca Examinadora de Qualificação ou Defesa de Produto Final de Mestrado e Doutorado, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 25 Preferencialmente, um dos membros da Banca Examinadora da Defesa de Produto Final deve ter participado do Exame de Qualificação.

Art. 26. Na sessão de Defesa de Produto Final, a Banca Examinadora deverá estar completa. Caso contrário, a Defesa deverá ser cancelada e a ocorrência reportada à CPG para os encaminhamentos cabíveis.

Parágrafo Único. A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a Banca Examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, em plataformas que permitam a realização de Defesa Pública, mediante especificação desta condição na solicitação de defesa.

Art. 27. Na sessão de Defesa de Produto Final, o(a) discente terá até cinquenta (50) minutos para apresentação oral, e cada membro da Banca Examinadora terá até trinta (30) minutos para arguição, incluindo o tempo de resposta do aluno.

Art. 28. Após a defesa, a Banca Examinadora se reunirá em sessão privativa para a avaliação e o registro da ata da defesa, que será divulgada em seguida.

Art. 29. O resultado do julgamento será expresso por uma das seguintes avaliações:



PPGENFS
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM E SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

- I. Aprovado.
- II. Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na Defesa do Produto Final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da Banca Examinadora.

§ 3º A aprovação em Defesa Pública do Produto Final concede ao(à) candidato(a) o título de Mestre em Ciências ou Doutor em Ciências.

§ 4º No caso de reprovação, a Banca Examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da Ata da sessão de Defesa Pública do Produto Final.

§ 5º No caso de reprovação, a coordenação do Programa irá proceder os trâmites constantes no artigo 65, XIII, da Resolução 1847/2023 e artigo 48, XIII, da Resolução 1918/2024.

§ 6º O produto final, uma vez depositado na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFG (BDTD/UFG), não poderá ser retirado, exceto por pedidos de reedição devido a violação de direitos de imagem ou de direitos autorais.

VIII – DA EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 30 O(A) discente aprovado na Defesa Pública de Produto Final terá trinta (30) dias para solicitar emissão de diploma, realizando os procedimentos e encaminhando para o e-mail do Programa, a documentação abaixo descrita, conforme orientações disponíveis no site do programa:

- I. Versão final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, em arquivo PDF;
- II. Cópia, frente e verso, do Diploma de Graduação assinado;
- III. Cópia, frente e verso, do Diploma de Mestrado assinado, quando for o caso;
- IV. Cópia de documento de identificação civil;
- V. Cópia do CPF, caso não conste do documento de identificação civil;
- VI. Cópia do passaporte ou CRNM (Cadastro de Registro Nacional Migratório), no caso de discentes estrangeiros(as); e
- VII. Termo de cooperação, para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais).

Parágrafo Único. A não observância desse prazo implica na perda do direito de solicitação posterior em regime de urgência.

Art. 31. A Secretaria do Programa terá até trinta (30) dias, contados após a entrega da versão final corrigida pelo(a) discente e demais documentos, para instruir adequadamente o processo de solicitação de diploma.



PPGENFS
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM E SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

Art. 32. O critério primordial para o início da análise dos processos é a data do recebimento de todos os documentos pela Secretaria do Programa.

§ 1º O Prazo do Artigo 31 excetua-se para os pedidos de Emissão de Diploma em “Regime de Urgência”, requeridos em face de cumprimento de decisão judicial ou por urgência comprovada.

§ 2º Para a priorização da análise processual serão aceitas comprovações de urgência relacionadas às seguintes situações, desde que nelas haja a exigência da apresentação do certificado/diploma:

- I.** Nomeação em concurso público;
- II.** Admissão em emprego em empresa privada;
- III.** Progressão funcional;
- IV.** Exigência de Conselho/Ordem de Classe;
- V.** Inscrição em processo seletivo de pós-graduação;
- VI.** Aprovação em seleção de pós-graduação;
- VII.** Aprovação em seleção de projeto de pesquisa.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, com exceção da Resolução 1469/2017, para os ingressantes até 2023.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

Goiânia, 05 de setembro de 2025.

Valéria Pagotto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde